



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)

Acrescente-se art. 5º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 5º-1.** Acrescente-se o inciso VI ao § 2º do art. 13-A da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com a redação a seguir apresentada:

‘**Art. 13-A.**
.....
§ 2º
.....

VI – descontos tarifários na distribuição e na transmissão para produtores de Hidrogênio de Baixo Carbono e derivados que venham a assinar seu respectivo Contrato de Uso do Sistema de Transmissão (CUST) até 31 de dezembro de 2030.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.304 traz a acertada decisão de tentar racionalizar e diluir os custos da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) entre diferentes atores do sistema elétrico. Dessa forma, reduz-se, de forma geral, o custo dos encargos a serem sustentados pelos consumidores elétricos.

Apesar da intenção correta do Poder Executivo, no entanto, é necessário ter atenção para garantir que o novo arranjo seja justo com os novos contribuintes da CDE. Nesse sentido, propomos aqui que a energia gerada destinada à utilização por produtores de hidrogênio que venham a se instalar após



a nova Lei fique isenta do novo encargo que está sendo criado para equalizar o rateio da CDE.

A lógica aqui se baseia em três pontos. O primeiro é o de que as novas unidades consumidoras de energia simplesmente não usufruíram das políticas setoriais que hoje compõem parte do custo da CDE. Seria injusto, portanto, onerá-las com o pagamento de um benefício do qual estas unidades sequer usufruíram.

O segundo é o de que, ao manter os produtores de hidrogênio fora deste novo encargo, asseguramos a estes empreendimentos acesso a energia mais barata e com custos transparentes e previsíveis, o que é fundamental para atrair investimentos, mantendo a atividade econômica aquecida. A entrada desses novos empreendimentos, inclusive, tende a gerar efeitos positivos para o cenário energético nacional – produção de um novo combustível de baixo carbono, indução a mais geração elétrica, etc. Assim, efetivamente concretizaremos o objetivo da CDE, que é o de impulsionar o desenvolvimento do setor energético do nosso País.

Por fim, excetuar os produtores de hidrogênio seria uma importante sinalização de reconhecimento do valor estratégico desta nova indústria para o desenvolvimento econômico sustentável do nosso País. A energia elétrica é o principal insumo desta atividade. Por isso, quaisquer esforços para reduzir seu custo são fundamentais para a viabilização destes projetos.

Sala da comissão, 17 de julho de 2025.

Senador Cid Gomes
(PSB - CE)

